



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5354, DE 21 DE MARÇO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI MUNICIPAL Nº 4.794, DE 06 DE MAIO DE 2008](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a", do artigo 2º, da [Lei nº 4.794, de 06 de maio de 2008](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estarão isentos desta cobrança os veículos automotivos com as características abaixo relacionadas:

a) Os veículos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiros, das forças armadas, departamento estadual de estradas e rodagens que atuam no município e as empresas subcontratadas durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas; e ambulâncias;

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal